



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1254

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1254

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 3.990, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito do Município de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público de Tambaú, destinada à proteção dos profissionais da educação integrantes da rede pública de ensino.

Art. 2º Compreende-se como Política Municipal de Prevenção à Violência contra os Educadores o conjunto de ações voltadas à promoção do respeito e à preservação da integridade física, moral e psíquica desses profissionais.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - estimular a reflexão sobre a violência física, moral e/ou verbal praticada contra educadores no exercício de suas atividades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e, quando cabíveis, punitivas, em situações que envolvam risco à integridade dos educadores;

III - promover a cultura de paz no ambiente escolar.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes, orientadores, coordenadores, pedagogos, supervisores, cuidadores e demais profissionais que desempenham atividades no ambiente escolar em contato direto com ações pedagógicas.

Art. 4º As atividades voltadas à prevenção e ao combate à violência contra educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Coordenadoria Municipal de Educação, pelas unidades escolares, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos escolares e entidades estudantis, sendo direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 5º A Política poderá contemplar a realização de campanhas educativas, ações formativas e iniciativas de conscientização com o objetivo de prevenir e combater a violência e o constrangimento contra educadores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.991, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL E À PEDOFILIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, prefeito municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tambaú, a Campanha Permanente de Prevenção, Conscientização e Combate ao Abuso Sexual Infantil e à Pedofilia nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

I -promover ações educativas de prevenção e conscientização acerca do abuso sexual infantil;

II -orientar alunos, pais, responsáveis, professores e servidores sobre formas de identificação de sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes;

III - estimular a denúncia de casos suspeitos, assegurando a proteção integral das vítimas;

IV -fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

V -contribuir para a construção de ambiente escolar seguro, acolhedor e protetivo.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir:

I -realização de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas;

II -distribuição de materiais informativos adequados às diferentes faixas etárias;

III - capacitação de profissionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1254

Página 3 de 6

IV -desenvolvimento de ações integradas com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, e demais Órgãos/Entidades competentes.

Art. 4º As ações previstas nesta lei poderão ser intensificadas no mês de maio, em alusão ao “18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, sem prejuízo de sua realização durante todo o ano letivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.992, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

**INSTITUI HOMENAGEM EM
COMEMORAÇÃO AO DIA
NACIONAL DOS PASTORES E
PASTORAS EVANGÉLICOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, prefeito municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tambaú, homenagem anual em reconhecimento aos pastores e pastoras evangélicos pelos relevantes serviços espirituais, sociais, comunitários e humanitários prestados à população.

Art. 2º A homenagem será realizada, preferencialmente, no mês de junho, em referência ao Dia Nacional dos Pastores e Pastoras Evangélicos, comemorado no segundo domingo do referido mês.

Art. 3º A solenidade poderá ocorrer em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, ocasião em que poderão ser entregues:

- I – certificados de honra e reconhecimento;
- II – placas comemorativas;
- III – moções de congratulação ou outras honrarias

definidas pela Mesa Diretora.

Art. 4º Cada Vereador poderá indicar 1 (um) pastor ou pastora evangélicos para receber a homenagem, observados os critérios e prazos estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo a indicação ser acompanhada da identificação da igreja na qual o homenageado (a) congrega ou exerce seu ministério.

Art. 5º A homenagem tem por finalidade reconhecer o trabalho desenvolvido pelas lideranças evangélicas em favor do fortalecimento dos vínculos sociais, comunitários e familiares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.993, DE 12 DE JUNHO DE 2026. (DO LEGISLATIVO)

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ O DIA
DA PASTORA EVANGÉLICA E
DO PASTOR EVANGÉLICO, A
SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO SEGUNDO
DOMINGO DO MÊS DE JUNHO**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, prefeito municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú o Dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, a ser comemorado no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.702, de 1º de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão do Dia da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1254

Página 4 de 6

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.994, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ O "SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESA AMIGA DA MULHER".

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito do Município de Tambaú, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "**Empresa Amiga da Mulher**", a ser concedido às empresas, entidades governamentais, entidades sociais e outras instituições que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher no município de Tambaú.

Art. 2º O Selo de Responsabilidade Social "Empresa Amiga da Mulher" será concedido às empresas que atuem de forma relevante cumprindo quatro ou mais dos seguintes requisitos:

I - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados ao direito da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher;

III - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

IV - promover ações de divulgação de garantia do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação;

V - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VI - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência;

VII - incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres;

VIII - desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

IX - Incentivar e ampliar a oferta de trabalho para mulheres com 50 anos ou mais.

X - apoiar iniciativas voltadas à promoção da saúde

mental da mulher, incluindo programas de prevenção, orientação e acompanhamento psicológico;

XI - promover e incentivar o respeito à diversidade e à inclusão, garantindo oportunidades iguais a mulheres de diferentes origens étnicas, culturais, sociais, condições e orientações sexuais;

XII - incentivar a promoção da liderança feminina, capacitando e encorajando mulheres a assumirem posições de destaque, alcançando seu pleno potencial no mercado de trabalho.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo Art. 2º desta Lei.

Art. 4º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1254

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 63/2026 – Aquisição de 2 seringas de Dupilumabe 300mg**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Special Med Comercial Hospitalar CNPJ 47.292.400/0001-81** com proposta para o **item 1** no valor total de **R\$11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 12 de Junho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1254

Página 6 de 6

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico Nº 02/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para Alunos da Zona Rural e Urbana, Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual, com Fornecimento de Veículos (Ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Veículos com Capacidade Mínima de 15 (Quinze) Lugares), Monitor, Motorista/Condutor Devidamente Contratado, Legalizado e Habilitado, de Acordo com as Disposições Pertinentes do Código De Trânsito Brasileiro e de Outras Normas Aplicáveis em Vigor.

Número Processo Protocolado: 243/2025.

Abertura dia: 06/07/2026, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 12 de Junho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500